LEIS

(Processo nº 3.118/2023)
LEI Nº 13.166, DE 21 DE MARÇO DE 2 025.
(Altera e inclui dispositivos na Lei nº 12.912, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 200/2025 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 12.912, de 14 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
II – 3 (três) representantes dos trabalhadores indicados por sindicatos desta categoria com significativa atuação na base territorial de Sorocaba;
(...)." (NR)
Art. 2º O inciso III, do art. 3º, da Lei nº 12.912, de 14 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
III – 3 (três) representantes dos empregadores indicados por sindicatos desta categoria com significativa atuação na base territorial de Sorocaba.
(...)." (NR)
Art. 3º Inclui o § 3º no art. 3º da Lei nº 12.912, de 14 de novembro de 2023 com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
§ 3º Caberá ao Conselho definir, em seu regimento interno, os procedimentos que garantam aos sindicatos a igualdade de condições para indicação dos membros titulares e suplentes, bem como os critérios que determinem a escolha dos representantes." (NR)
Art. 4º Inclui o § 4º no art. 3º da Lei nº 12.912, de 14 de novembro de 2023 com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
§ 4º Para fins desta Lei, considera-se "significativa atuação" o sindicato que apresente registro sindical ativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE , com base territorial que compreenda o Município e tempo mínimo de funcionamento de 5 (cinco) anos, com atividades comprovadas na defesa dos interesses da categoria representada." (NR)
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de março de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição
JUSTIFICATIVA:
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos na Lei nº 12.912, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.
O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a composição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, garantindo maior representatividade e transparência na indicação de seus membros.
A proposta altera e inclui dispositivos na Lei 12.912, de 14 de novembro de 2023 para estabelecer critérios objetivos na escolha dos representantes dos trabalhadores e empregadores, garantindo que os sindicatos indicantes tenham atuação consolidada e comprovada na base territorial de Sorocaba. Essa medida é essencial para evitar a participação de entidades sem representatividade eficaz, fortalecendo o papel do Conselho na formulação de políticas públicas externas ao emprego e à renda no Município.
Ao definir que apenas sindicatos com registro sindical ativo, base territorial em Sorocaba e pelo menos cinco anos de atuação poderão indicar representantes, o projeto busca garantir que as decisões tomadas pelo COMTER reflitam, de fato, os interesses da classe trabalhadora e dos trabalhadores locais. Além disso, ao permitir que o próprio Conselho estabeleça regras claras para a escolha dos representantes em seu regimento interno, reforcemos o princípio da autogestão e da imparcialidade.
A proposta também respeita o princípio da economicidade, uma vez que não gera impacto orçamentário adicional além das despesas já previstas na legislação vigente.
Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei faz necessidade para fortalecer a governança democrática do COMTER, garantindo que suas decisões sejam mais legítimas, representativas e eficazes na construção de um mercado de trabalho mais equilibrado e justo para Sorocaba.
Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00029827/2024-29)
LEI Nº 13.167, DE 21 DE MARÇO DE 2 025.
(Dispõe sobre denominação de "Célia Guazelli Lopes" a uma via pública e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 97/2025 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado "Célia Guazelli Lopes", a Rua Santa Cristina Pq R/02, com início em Rua Santa Cristina Pq. R/03 e término em cul-de-sac, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, nesta cidade.
Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão "Cidadã Emérita - 1934/2013".
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de março de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição
JUSTIFICATIVA:
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "Célia Guazelli Lopes", a uma via pública de nosso município e dá outras providências.
Célia Guazelli Lopes, nasceu no dia 04 de janeiro de 1934, na zona rural da cidade de Sorocaba/SP, numa família de 05 filhos, onde seus pais eram filhos de imigrantes, agricultores e criavam gado, já com 8 anos de idade ajudava seus pais nas atividades da lavoura e da criação de gado, que produziam alimentos que eram fornecidos para os mercados da área urbana de Sorocaba.
Estudou apenas até o terceiro ano primário, já que isso era comum na época, em que as pessoas diziam que as mulheres não precisavam estudar e sim cuidar dos afazeres da casa, da cocheira e da lavoura. Seu sonho de criança e adolescência era ser professora, porém pela cultura das pessoas daquela época, esse sonho não foi realizado.
Aos 12 anos de idade, batizou-se na igreja da Congregação Cristã no Brasil, onde seguiu a religião fielmente até sua morte, sendo assim, foi evangélica durante 67 anos. Em 19 de setembro de 1953, casou-se com João Lopes e teve 04 filhos, perdendo o primeiro filho com apenas um ano de idade, a causa da morte foi meningite, doença que não tinha muitos recursos no início da década de 1950.
Durante sua juventude e depois já casada, prestava serviços à igreja, de iniciar os cânticos, já que a igreja se localizava em uma área rural e era carente de orquestras e instrumentos para embalar os cânticos. Praticava ações de caridade aos necessitados, com escuta atenta e acolhedora, além de produtos de higiene de primeira necessidade.
Em 1973 deixou de morar na zona rural e mudou-se para a zona urbana, sempre em Sorocaba. Trabalhou em atividades do lar, nunca tendo um emprego remunerado, porém continuou com as atividades de auxílio às pessoas, fazendo isso mensalmente, com ajuda de voluntários e com custos próprios, visitava as famílias carentes e levava palavras de conforto, fazia orações de louvor a Deus e entregava as doações de alimentos, roupas e alguns utensílios.
Ajudava também na locomoção de pessoas enfermas que não tinham condições financeiras de ir aos hospitais ou consultas médicas. Nunca foi membro ou ligada a nenhuma associação filantrópica ou assistencial. Fazia suas doações e atividades assistenciais por vontade própria e exercício de cidadania.
Em 20 de Julho de 2007, ficou viúva de seu marido que já estava acamado e debilitado há alguns anos, ao qual ela ajudou a cuidar até o último momento.
Sempre foi uma pessoa muito íntegra e querida por todos, pregava a paz, a solidariedade e a bondade por onde passava. Possuía uma energia positiva e vibrante que contagiava a todos, era uma pessoa muito carismática e sorridente.
No dia 12 de abril de 2013, faleceu aos 79 anos de idade, deixando três filhos: Ananias Lopes, Davi Lopes e João Lopes Filho, duas noras e cinco netos, sendo em julho de 2024 com 12 netos.
Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Autenticado digitalmente em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3700390032003200390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.